

TRAMITAÇÃO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 43 de 05/10/2020

O PRESENTE PROJETO FOI APRESENTADO EM PLENÁRIO NO DIA: 13/10/2020

Em ___/___/___ encaminho o projeto às Comissões de:

- LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - LJRF
 FINANÇAS E ORÇAMENTO - FO
 OBRAS, SERV. PÚB. AGR. COM. TUR. e M. AMB. - OSPACTMA
 EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSIST. SOCIAL - ESAS

Loeburn
Pres. da Câmara

PARECER DAS COMISSÕES:

Emendas incluídas:

COMISSÃO DE: **LJRF**
PARECER: _____
Em ___/___/___
Pres. _____
Maria Lúcia G. de Miranda
V.Pres. _____
Valdevino Vargas Ribeiro
Relat. _____
Edinaldo Gregório Dias

COMISSÃO DE: **FO**
PARECER: _____
Em ___/___/___
Pres. _____
Pedro Aparecido Rosário
V.Pres. _____
Edinaldo Gregório Dias
Relat. _____
Valdevino Vargas Ribeiro

VOTAÇÃO ÚNICA: Em ___/___/___ Resultado: _____ Ata nº ___/___
1ª VOTAÇÃO: Em ___/___/___ Resultado: _____ Ata nº ___/___
VOTAÇÃO FINAL: Em ___/___/___ Resultado: _____ Ata nº ___/___

() M. Simples <input checked="" type="checkbox"/> M. Absoluta () Dois Terços	Primeira Votação		Votação Final/Única		AMIR PERES TRINDADE	EDINALDO GREGÓRIO DIAS
	Favorável ou Contrário		Favorável ou Contrário			
VEREADORES	F	C	F	C		
LUISA					LUÍS CESAR DO C. COELHO	GERALDO JACQUES MARQUES
AMIR						
EDINALDO						
LUÍS					JORGE LUÍS S. DE FIGUEIREDO	LUISA A. CAVALHEIRO DE LIMA
GERALDO						
JORGE						
LUCAS					LUCAS LEANDRO PAES	MARIA LÚCIA G. DE MIRANDA
M ^a . LÚCIA						
NIXON					NIXON VIEIRA SANTOS	PEDRO APARECIDO ROSÁRIO
PEDRO						
VALDEVINO						

VALDEVINO VARGAS RIBEIRO

Projeto Arquivado - Ofício 171/2020 - Ata 36/2020.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO
CÂMARA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 43 DE 15 DE ABRIL DE 2020

“Dispõe sobre a alteração dos incisos I, II e parágrafo único do artigo segundo da Lei nº 1.311, de 10 de dezembro de 2013”. (autor: Jorge Luiz Soares de Figueiredo)

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Os incisos I e II do artigo 2º da Lei nº 1.311, de 10 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“I – para o deslocamento dentro do Estado, o equivalente a R\$ 400,00 (quatrocentos reais).”.

“II - para o deslocamento fora do Estado, o equivalente a R\$890,00 (oitocentos e noventa reais)”.

Art. 2º O parágrafo único do artigo segundo da Lei nº 1.311, de 10 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º O valor de que trata o “caput” deste artigo, poderá ser atualizado pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), observado o interstício mínimo de 1 (um) ano entre as atualizações”.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ODILSON ARRUDA SOARES

Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO
CÂMARA MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA Nº 24 DE 15 DE ABRIL DE 2020

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à apreciação desta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Legislativo, com o fim específico de reduzir o valor do pagamento de diárias na Câmara Municipal de Bonito – MS de R\$729,00 (setecentos e vinte e nove reais) para R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para deslocamento dentro do Estado.

A alteração se faz necessária, haja vista o valor exorbitante das referidas diárias e o alto reflexo das mesmas aos cofres públicos e contribuintes.

Diante do exposto, certo da importância do Projeto de Lei, solicito que seja apreciado por esta Casa Legislativa e posteriormente aprovado. Na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes desta Casa.


Jorge Luiz Soares de Figueiredo
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO - M
Rua Nelson Felício dos Santos, s/n
esq. c/ Pécio Schamann
Centro - CEP: 79290-000
Bonito - MS - Tel. (67)3255-2907

Recebemos em 05/10/2020

Horário: 10:55

Luciana



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO
CÂMARA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 43 DE 15 DE ABRIL DE 2.020.

ASSUNTO: Dispõe sobre a alteração dos incisos I, II e parágrafo único do artigo segundo da Lei 1.311 de 10 de dezembro de 2013.

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O vereador Jorge Luiz Soares Figueiredo encaminha para deliberação da Câmara Municipal, o Projeto de Lei em epígrafe que altera os incisos I, II e parágrafo único do artigo segundo da Lei 1.311 de 10 de dezembro de 2013.

Argumenta na mensagem ao projeto de lei que, o valor das diárias é exorbitante sendo um alto reflexo das mesmas aos cofres públicos e contribuintes.

Assim, descreve na mensagem que pretende reduzir de R\$729,00 para R\$400,00 para os deslocamentos dentro do Estado.

É o breve relato.

Por dever de ofício, cabe a Diretora Jurídica a emissão de parecer quanto à juridicidade e constitucionalidade do Projeto de Lei.

No que tange a iniciativa de Lei, o referido projeto encontra-se amparado pela Lei Orgânica, uma vez que está autorizado os membros do Legislativo propor alterações nas Leis que não sejam de competência exclusiva do Executivo, sendo certo que o ente público tem discricionariedade para fixar os valores que devem ser pagos a título de diárias (LO artigo 44).

Destaca-se que: *“Diárias são valores pagos aos servidores públicos ou agentes políticos por dia de afastamento da sede do serviço, em caráter eventual e transitório, quando em atividade realizada no interesse ou em virtude do exercício de suas funções”* (Justen Filho, Marçal. Curso de Direito Administrativo. 6ª ed. Ver. e atual Belo Horizonte. Fórum, 2010, p. 927), destinadas a indenizá-lo de despesas extraordinárias com hospedagem, alimentação e locomoção urbana.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO
CÂMARA MUNICIPAL

Desta maneira, o custeio de viagens para os agentes políticos deve estar disciplinado em lei específica, ter motivação justificada e fiscalização do sistema de controle do Legislativo.

A mensagem do projeto de lei é peça importante para determinar a intenção do Legislador, a partir dela os Vereadores terão a discricionariedade da aprovação ou não do referido Projeto.

Nesse passo, a mensagem não traz em seu bojo o critério adotado para o método de cálculo em que reduz o valor das diárias, ou até mesmo se houve ou não uma queda na arrecadação e está buscando maneiras para conter os gastos públicos.

Além disso, observa-se que na mensagem do projeto se refere apenas a alteração do inciso I, porém, o projeto em si traz alterações nos dois incisos (I e II do artigo 2º), assim são feitas as seguintes alterações: o deslocamento dentro do Estado terá a redução de R\$729,00 para R\$400,00 e para fora do Estado de R\$1.095,00 será reduzido para R\$890,00.

Após os comentários acima para melhor técnica de redação da mensagem, a matéria constante do Projeto de Lei em comento, aparentemente, não atrai para si qualquer infringência de ordem constitucional, bem como qualquer irregularidade formal, cabendo aos vereadores analisarem o mérito em relação a conveniência e oportunidade.

Ante o exposto, venho por meio desta pelos fundamentos já estampados neste Parecer Jurídico, OPINAR, pela Constitucionalidade e legalidade da tramitação.

Por fim, cabe ressaltar que a emissão do parecer por essa Diretoria Jurídica se trata de um parecer opinativo, ou seja, não vincula os vereadores à sua motivação ou conclusões.

Bonito, 15 de outubro de 2.020.

Letícia Maria Machado
Letícia Maria Machado
Diretora Jurídica
OAB/MS 9.823



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO
CÂMARA MUNICIPAL

OF. CMB nº 171/2020

BONITO-MS, 19 DE OUTUBRO DE 2020.

V. Ex.ª.

Jorge Luiz Soares de Figueiredo
Vereador
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO - M
Rua Nelson Felício dos Santos, s/n
esq. c/ Péreio Schamann
Centro - CEP: 79290-000
Bonito - MS - Tel. (67)3255-2907

Recebemos em 19/10/2020

Horário: 10:25

Luciana 195.

Assunto: Arquivamento de Projeto de Lei.

Conforme determinado em Plenário, comunico a Vossa Excelência, que os Projetos de Lei Ordinária de vossa autoria, apresentados na sessão do dia 13 de outubro de 2020, serão arquivados por violarem a competência legislativa reservada à Mesa Diretora e por não atenderem aos requisitos estabelecidos na Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Casa de Leis.

Por oportuno anexamos os Pareceres Jurídicos acerca dos referidos Projetos.

Projetos arquivados:

- **PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01** – Altera o inciso I do parágrafo segundo do artigo 15 da Lei Orgânica Municipal.
- **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 40** – Dispõe sobre a alteração da forma de pagamento da remuneração do vice-prefeito de Bonito-MS.
- **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 41** – Dispõe sobre a extinção os cargos de assessores legislativos na Câmara Municipal de Bonito-MS.
- **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 42** – Dispõe sobre a equiparação dos subsídios dos Vereadores de Bonito-MS, aos salários dos professores concursados do Estado de Mato Grosso do Sul.
- **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 43** – Dispõe sobre a alteração dos incisos I, II e parágrafo único do artigo segundo da Lei nº 1.311, de 10 de dezembro de 2013.
- **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 44** – Dispõe sobre a extinção do pagamento de diárias para vereadores participarem de seminários.

Sem mais, por ora, subscrevo-me.

Luciana
Luisa Aparecida Cavalheiro de Lima
Presidente
Câmara Municipal
Bonito/MS

Recebido em 19/10/2020
Horário: 11:37

[Handwritten signature]